



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre | 200\$ |
| A 1.ª série | 140\$ | " | 80\$ |
| A 2.ª série | 120\$ | " | 70\$ |
| A 3.ª série | 120\$ | " | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 842:

Altera as áreas dos distritos de Lourenço Marques e de Gaza, da província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 860:

Reconhece os serviços oficiais de inspecção de batatais e de selecção de batata-semente da Checoslováquia.

Declaração:

Fixa a quantidade de cevada dística da colheita de 1959 necessária ao abastecimento do mercado interno e mantém os preços de compra aos produtores, bem como o preço de venda à lavoura do mesmo produto destinado a semente.

Decreto n.º 41 843:

Submete, por utilidade pública, ao regime florestal parcial os leitos, os taludes e os barrancos dos rios e ribeiros que constituem as bacias hidrográficas dos rios Zêzere e Ponsul e, bem assim, determinadas faixas dos terrenos submetidos à cultura florestal e à cultura agrícola.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 41 842

Pelo Governo-Geral da província de Moçambique, de acordo com o parecer e informações das respectivas autoridades locais, foi exposta ao Ministério do Ultramar a conveniência de serem alteradas as áreas do concelho de Manhica, pertencente ao distrito de Lourenço Marques, e da circunscrição de Magude, do distrito de Gaza.

Verificado que a desejada modificação representa vantagens para todas as populações interessadas;

Atendendo a que ela afecta as áreas de dois distritos, pelo que não cabe na competência deferida ao Governo-Geral pelo artigo 52.º do estatuto da província (Decreto n.º 40 226, de 5 de Julho de 1955);

Ouvindo o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São alteradas, nos termos da parte final do artigo 52.º do Estatuto da Província de Moçambique (Decreto n.º 40 226, de 5 de Julho de 1955), as áreas

dos distritos de Lourenço Marques e de Gaza, mediante a transferência, para o concelho de Manhica, do posto de Xinavane, da circunscrição de Magude, com excepção dos regulados de Chianissano, Chibanza, Guarimbene, Machambuiana e Machambutana, que ficarão directamente dependentes da administração daquela circunscrição.

Art. 2.º Os regulados de Buna, Gonzoane, ilha Mariana e Movana, do concelho de Manhica, ficarão dependentes do posto de Xinavane.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Vasco Lopes Alves.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — Vasco Lopes Alves.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços Fitopatológicos

Portaria n.º 16 860

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, sob proposta da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas e nos termos do artigo 4.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 36 665, de 10 de Dezembro de 1947, que sejam reconhecidos os serviços oficiais de inspecção de batatais e de selecção de batata-semente da Checoslováquia.

Ministério da Economia, 8 de Setembro de 1958. — O Secretário de Estado da Agricultura, Luís Martin Graça.

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

Declara-se que, por despacho ministerial de 29 do corrente mês e nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 153, de 18 de Janeiro de 1951, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 155, de 6 de Maio de 1955, e da Portaria n.º 15 409, de 6 de Junho de 1955, foi fixada em 7 000 000 kg a quantidade de cevada dística da colheita de 1959 necessária ao abastecimento do mercado interno e mantidos os preços de compra aos produtores, bem como o preço de venda à lavoura da cevada dística destinada a semente, estabelecidos por